

Lei nº 6 de 26 de Novembro de 1970.

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1971.

A Câmara Municipal decreta, e em, Puppito, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Estiva, para o exercício de 1971, é

estimada em Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação em categorias e sub-categorias econômicas:

Receitas Correntes

Receita Tributária 20.950,00

Receita Patrimonial 200,00

Receita Industrial 27.889,00

Transferências Correntes 188.555,20

Receitas Diversas 5.200,00 242.794,20

Receitas de Capital

Alienação de bens imóveis e móveis 1.000,00

Transferências de Capital 76.205,80 77.205,80 320.000,00

Art. 2º - A despesa do Município de Estiva, para o exercício de 1971, é fixada em Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), e distribuída pelos seguintes Programas e Sub-Programas:

01 - Administração Cr\$

04 - Administração superior Executiva 33.762,00

07 - Administração Financeira 15.924,00 49.686,00

- Continua -

- Continuação -

03 - Assistência e Previdência

04 - Assistência Social 11.300,00

08 - Previdência 500,00 11.800,00

06 - Comunicações

09 - Serviço Postal 1.080,00 1.080,00

08 - Educação

04 - Ensino Primário e Pré-Primário 47.122,50

05 - Ensino Secundário 10.800,00

12 - Difusão Cultural 11.811,50 69.734,00

09 - Energia

04 - Geração e Distribuição 39.000,00 39.000,00

10 - Habitação e Planejamento Urbano

06 - Planejamento e Desenvolvimento Urbano 21.000,00 21.000,00

14 - Saúde e Saneamento

05 - Assistência Hospitalar 16.600,00

09 - Abastecimento de água e esgoto sanitários 39.000,00

11 - Saneamento em geral 3.000,00 58.600,00

15 - Transportes

04 - Rodoviários 69.100,00 69.100,00 320.000,00

320.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos Suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos

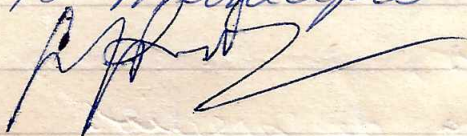
resultantes do excesso de arrecadação, ou com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

Art. 4º - Fazem parte integrante desta lei os anexos mencionados na lei n.º 4.320, de 18/03/64, bem como os que se relacionam com a programação da despesa.

Art. 5º - Revogadas as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva, aos 26 de novembro de 1970

Prefeito Municipal


Secretário
